



000 13 / 16

DECISÃO NORMATIVA DN N.

Processo : 15399/16
Assunto : Relatório de Controle de Amostragem
Período : Agosto de 2016 (08/2016)

Relatório de Controle de Amostragem n. 08/2016, que indica a relação de contratos que serão solicitados aos municípios para análise no TCM. Agosto de 2016. Homologa Relatório. Retorna à SLC.

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 08/2016**, referente ao mês de agosto de 2016, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de agosto de 2016.

RESOLVE o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator, em:

1. HOMOLOGAR o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 08/2016**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos e com ajustes adicionados pelo Ministério Público de Contas, contendo todos os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios;

2. RETORNAR os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após a



publicação, para acompanhamento e subseqüente arquivamento.

000 13 / 16

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos **19 OUT 2016**


Presidente Cons. Honor Cruvinel de Oliveira


Relator Cons. Francisco José Ramos

Participantes da votação:


1. Cons. Sebastião Monteiro


2. Cons^a. Maria Teresa Garrido Santos

3. Cons. Joaquim Alves de Castro Neto


4. Cons. Nilo Resende


5. Cons. Daniel Augusto Goulart

Presente


Ministério Público de Conta

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 23 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
2	AGUAS LINDAS GOIAS	FME	TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA	R\$ 1.432.696,20
137	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	MAXIMUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.657.085,00
138	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	ASTI SOLUÇÕES LTDA-ME	R\$ 757.152,18
139	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	CAVIÚNA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$ 647.468,29
140	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	EMPÓRIO PALOMA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 647.468,29
141	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	DISTRIBUIDORA GARRA LTDA - ME	R\$ 206.987,06
142	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	MIRANDA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 787.102,58
143	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	M. FORTES DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 149.979,35
144	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL	R\$ 3.472.762,00
149	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS - AGM	R\$ 1.060.000,00
164	CATALAO	PODER EXECUTIVO	G.I GEOPROCESSAMENTO E INTERNET LTDA	R\$ 3.870.100,00
170	CATALAO	PODER EXECUTIVO	BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-EPP	R\$ 1.400.002,97

171	CATALAO	PODER EXECUTIVO	BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-EPP	R\$ 1.400.002,97
172	CATALAO	PODER EXECUTIVO	BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-EPP	R\$ 1.400.002,97
194	GOIANIA	FMS	CONVEM CONSTRUTORA - EIRELI -ME	R\$ 1.070.672,90
208	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FERTIL	R\$ 330.000,00
215	GOIANIA	GOIANIA - COMURG	NETO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME	R\$ 5.945.000,00
216	GOIANIA	GOIANIA - COMURG	INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS	R\$ 460.122,00
255	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS	R\$ 4.621.168,55
339	LUZIANIA	PODER EXECUTIVO	TERMAX TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME	R\$ 1.130.450,17
342	LUZIANIA	PODER EXECUTIVO	COOPERLUZ	R\$ 5.240.700,00
434	SENADOR CANEDO	PODER EXECUTIVO	BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 759.500,00
435	SENADOR CANEDO	PODER EXECUTIVO	CARDOSO E MILHOMEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. LT	R\$ 400.545,00

MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 17 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
40	FORMOSA	PODER EXECUTIVO	INSTITUTO LARUS – PESQUISA PROTEÇÃO	R\$ 7.680.000,00
91	ITABERAI	PODER EXECUTIVO	COMERCIAL DE TINTAS ANÁPOLIS	R\$ 101.485,00
92	ITABERAI	PODER EXECUTIVO	VHPM COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 156.274,66
93	ITABERAI	PODER EXECUTIVO	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	R\$ 157.835,02
94	ITABERAI	PODER EXECUTIVO	CSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 190.146,62
95	ITABERAI	PODER EXECUTIVO	VHPM COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 644.650,56
124	NOVO GAMA	PODER EXECUTIVO	PETROENGE ENGENHARIA SA	R\$ 1.103.127,00
129	NOVO GAMA	PODER EXECUTIVO	COMERCIO DE MAT.DE CONSTRUÇÃO CASA BELLA LTDA	R\$ 2.892.305,64
131	NOVO GAMA	PODER EXECUTIVO	A IGUAL COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA E OUTRAS	R\$ 3.885.188,00
139	NOVO GAMA	PODER EXECUTIVO	COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LUZ E FIO LTDA E OUTRAS	R\$ 1.852.719,00
192	POSSE	PODER EXECUTIVO	AUTO POSTO BRASILEIRINHO LTDA	R\$ 673.040,00
223	SAO SIMAO	PODER EXECUTIVO	NOGUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 1.167.775,66

224	SAO SIMAO	PODER EXECUTIVO	CAPRI CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 250.938,22
225	SAO SIMAO	PODER EXECUTIVO	ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA	R\$ 592.890,50
226	SAO SIMAO	PODER EXECUTIVO	MINERAÇÃO E TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 183.600,00
227	SAO SIMAO	PODER EXECUTIVO	OLARIA SÃO SIMÃO LTDA ME	R\$ 261.600,00
228	SAO SIMAO	PODER EXECUTIVO	RBB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 147.066,66

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (MP): 12 CONTRATO

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
17	AMERICANO DO BRASIL	PODER EXECUTIVO	DJ NUNES VARGAS LTDA-ME	R\$ 350.000,00
18	AMERICANO DO BRASIL	PODER EXECUTIVO	SIVAL FLORIANO VELOSO	R\$ 199.850,00
34	BARRO ALTO	PODER EXECUTIVO	MIC CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	R\$ 1.036.492,02
65	CACU	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA - EPP	R\$ 564.379,21
95	EDEIA	PODER EXECUTIVO	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	R\$ 531.000,00
112	INACIOLANDIA	PODER EXECUTIVO	POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA	R\$ 1.117.730,00

119	IPORA	PODER EXECUTIVO	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R\$ 2.161.478,80
158	JUSSARA	PODER EXECUTIVO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE GOIÁS	R\$ 1.525.286,00
166	NOVO BRASIL	PODER EXECUTIVO	OLIVEIRA ROCHA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 1.678.025,00
197	PIRANHAS	PODER EXECUTIVO	BRASIL CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 841.789,67
199	PIRENOPOLIS	FMS	CREMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	R\$ 770.434,04
205	PIRES RIO	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA SANSIL LTDA-ME	R\$ 505.000,00





Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Gabinete do Conselheiro Francisco José Ramos

Processo n. 15399/16

Fl.:

Processo : 15399/16
Assunto : Relatório de Controle de Amostragem
Período : Agosto de 2016 (08/2016)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 08/2016**, referente ao mês de agosto de 2016, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de agosto de 2016.

I – Manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos:

Por intermédio do Certificado n. 467/2016 (fls. 066/068) o quantitativo inicial fixado pela Secretaria de Licitações e Contratos resumiu-se a 43 (quarenta e três) ajustes, nos seguintes termos:

“(…)

Por meio da IN 09/15 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os editais de licitação, os termos de contratos, as atas de registro de preços, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ou ainda seus instrumentos substitutivos, bem como os respectivos aditivos dele decorrentes, ajustados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor, da modalidade de licitação, ou do regime de contratação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, suas revogações ou rescisões, deverão ser cadastrados no site do Tribunal até o terceiro dia útil subsequente à publicação oficial, com respectivo upload dos arquivos correspondentes.

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da RA nº 029/2013 - TCM/GO foram elaboradas as listas de contratos informados divididas em extratos, de acordo com o porte dos municípios, considerados pelo seguinte: municípios de grande porte (GP), os 10 (dez) maiores municípios goianos em receita realizada; municípios de médio porte (MP), os 30 (trinta) municípios seguintes em receita realizada; municípios de pequeno porte (PP), os demais municípios.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Gabinete do Conselheiro Francisco José Ramos

Processo n. 15399/16

Fl.:

Utilizando a listagem de contratos informados (fls.2/65) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/08/2016 a 31/08/2016 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de 937 (novecentos e trinta e sete) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte – 439 (quatrocentos e trinta e nove) contratos; Municípios de Médio Porte – 243 (duzentos e quarenta e três) contratos; Municípios de Pequeno Porte – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) contratos.

Contudo, pelas razões das justificativas, expostas em sequência, necessária se fez a redução da Amostra a 43 (quarenta e três) contratos, selecionados, segundo critérios trazidos na RA nº 029/2013 - TCM/GO, conforme quadros:

(...)

Ressalta-se, ainda, que de cada contrato selecionado poderá resultar na autuação de outros ajustes relativos ao mesmo procedimento licitatório.

3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto a relevância, materialidade, risco e tempestividade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior representatividade entabulados pelos municípios goianos, foi determinada a amostra no quantitativo acima especificado.

Justifica-se o incremento das atividades para as Unidades Técnicas no mês em curso e nos subsequentes, observado o estoque processual acumulado de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos, proporcionando adequado ajuste da produtividade ao quantitativo de servidores.

Por oportuno, destacam-se as demais atividades desenvolvidas pelas Unidades Técnicas, tais como: interposição de representações, realização de inspeções/visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análise prévia de Editais de licitações.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados e à população em geral pelas diversas vias disponíveis (Ouvidoria, presencial, telefone, e-mail, etc.) que por não serem veiculadas em autos próprios não repercutem no número de processos em estoque desta Especializada, bem assim das solicitações promovidas pelo Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Goiás.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 07/2016, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do Ministério Público de Contas e, em seguida, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA nº 29/2013.

Após julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos." (sic)

Em conformidade com o procedimento regular desta Corte, foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

RUA 68 Nº 727 – CENTRO – FONE : 3216-6000 – FAX : 3225-0525 – CEP : 74055-100 – GOIÂNIA-GO

www.tcm.go.gov.br

2 de 4



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Gabinete do Conselheiro Francisco José Ramos

Processo n. 15399/16

Fl.:

II – Manifestação do Ministério Público de Contas:

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n. 5445/2016 (fl. 069), em complemento ao Certificado n. 467/2016 da Secretaria de Licitações e Contratos, entendeu também serem necessárias as requisições dos contratos abaixo relacionados:

“(…)

Desse modo, a Procuradoria de Contas, em complemento ao Certificado nº 00467/2016, da Secretaria de Licitações e Contratos, entende ser necessária as requisições dos contratos abaixo relacionados, devendo as instruções dos processos junto ao TCM serem realizadas nos termos das prescrições do Capítulo III, Seção II, arts. 16 a 19, da Instrução Normativa nº 015/12:

Planilha – Pesquisa de Contratos – agosto de 2016					
Seq.	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls.
164	Catalão	P. Exec.	G.I Geoprocessameto e Internet LTDA	3.870.100,00	15v
342	Luziânia	P. Exec.	Cooperluz	5.240.700,00	28
40	Formosa	P. Exec.	Instituto Larus – Pesquisa Proteção	7.680.000,00	38v
131	Novo Gama	P. Exec.	A Igual Comércio Serviços LTDA e Outras	3.885.188,00	43
17	Americano Brasil	P. Exec.	DJ Nunes Vargas LTDA-ME	350.000,00	51
18	Americano Brasil	P. Exec.	Sival Floriano Veloso	199.850,00	51
158	Jussara	P. Exec.	Cooperativa de Transporte e Serviços de Goiás	1.525.286,00	59
166	Novo Brasil	P. Exec.	Oliveira Rocha Com. De Combustíveis LTDA	1.678.025,00	60

(ENC).” (sic)

III. Manifestação da Presidência:

Encaminhados os autos à Presidência deste Tribunal (Despacho n. 5920/2016), estes foram distribuídos para relatoria ao Conselheiro Sr. Francisco José Ramos, tendo em vista a competência estipulada no inciso VI, art. 2º da Resolução Administrativa RA n. 29/13.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Após análise dos autos, **concordo integralmente** com o posicionamento exposto pela Secretaria de Licitações e Contratos em seu Certificado, bem como com o teor do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal, manifestando-me por **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 08/2016**, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

Ante o exposto, apresento voto no sentido de:

1. HOMOLOGAR o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 08/2016**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos e com ajustes adicionados pelo Ministério Público de Contas, contendo todos os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios;

2. RETORNAR os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

É o voto.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia,
10 de outubro de 2016.


FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator